



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1378 DE 28 DE setembro DE 2009.

EMENTA: *Dispõe sobre reciclagem e utilização de papel reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências..*

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta e autarquias, promoverão para seus funcionários, programa de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Artigo 2º - Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados.

Artigo 3º - Deverão os Poderes Públicos Municipais, Órgãos e Entidades da administração direta e indireta, fazer uso do papel reciclado em todas as suas repartições, de acordo com os seguintes percentuais mínimos do papel utilizado, a partir da data vigente desta Lei:

- I - 20% (vinte por cento) no primeiro ano;
- II - 40% (quarenta por cento) no segundo ano; e
- III - 60% (sessenta por cento) no terceiro ano.

Artigo 4º - Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas para o uso a que se destina.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Mendes, 28 de setembro de 2009.

Rogério Riente
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Márcio Cardoso